



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30, por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Declaração** de que devem também ser publicadas nos *Boletins Officiais* de todas as colónias as rectificações às tabelas anexas ao decreto-lei n.º 24:770 (determina que as tabelas de receitas e despesas das colónias de S. Tomé e Príncipe e Moçambique fiquem fazendo parte, nos termos do decreto-lei n.º 13:417, respectivamente e como anexo, dos orçamentos das referidas colónias aprovados pelo decreto n.º 23:941), insertas no *Diário do Governo* n.º 300, de 22 de Dezembro último.

#### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 25:048** — Transfere uma verba dentro do orçamento, a fim de se poder abastecer a Cadeia de Caxias com água fornecida pela Companhia das Águas de Lisboa.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 25:049** — Promulga a reorganização da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

**Decreto n.º 25:050** — Autoriza a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola a despende uma verba com a implantação do regadio nos 100 hectares de terreno dominados e beneficiados pelo novo canal de Burgães (concelho de Vale de Cambra).

#### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 25:051** — Transfere uma verba dentro do orçamento, destinada a ocorrer ao pagamento dos vencimentos dos professores e mestres provisórios das escolas técnicas profissionais.

#### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 25:052** — Abre um crédito, destinado a despesas de culturas do Posto Agrário de Viseu.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Declara-se, para os devidos efeitos, que as rectificações às tabelas anexas ao decreto-lei n.º 24:770, de 12 de Dezembro de 1934, publicadas no *Diário do Governo*

n.º 300, 1.ª série, de 22 do mesmo mês e ano, devem também ser publicadas nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 13 de Fevereiro de 1935.— O Secretário Geral, *António Luiz Gomes*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:048

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** É transferida a quantia de 35.000\$ da verba do n.º 3) do artigo 151.º «Aquisição de sementes», número este criado pelo decreto-lei n.º 24:788, de 19 de Dezembro de 1934, do orçamento deste Ministério para o actual ano económico, para a do n.º 1) do artigo 152.º «De imóveis — Para reparações diversas nos edificios» do mesmo orçamento, dotações estas pertencentes às Cadeias Civas Centrais de Lisboa, a fim de se abastecer de água a Cadeia de Caxias por via de uma canalização ligada directamente à da Companhia das Águas de Lisboa.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

#### Decreto n.º 25:049

Cabe ao problema da rega das terras e sua colonização lugar primacial na fomentação da riqueza agrícola e bem-estar social do País, porque lhe pertence, como a nenhum outro, a função impulsora da produção em condições económicas e a consequente valorização do património nacional.